



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Rádio Trans-Mundial Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando a sua alteração.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e diferido o pedido de alteração integral dos estatutos da Associação Rádio Trans-Mundial Mocambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Setembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Titos Jaime Macie, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Ildomiro Mateus Macie para passar a usar o nome completo de Ildomiro dos Prados Macie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Agosto de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de Kungana, LTD, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5 889L, válida até 14 de Abril de 2019, para ouro e minerais associados, no distrito de Marávia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 42' 00.00"	32º 13' 30.00"
2	- 14º 42' 00.00"	32º 19' 30.00"
3	- 14º 54' 30.00"	32º 19' 30.00"
4	- 14º 54' 30.00"	32º 13' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de Kungana, LTD, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5889L, válida até 14 de Abril de 2019, para ouro e minerais associados, no distrito de Maravia, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 42' 00.00"	32º 13' 30.00"
2	- 14º 42' 00.00"	32º 19' 30.00"
3	- 14º 54' 30.00"	32º 19' 30.00"
4	- 14º 54' 30.00"	32º 13' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Kungana, LTD, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6329L, válida até 1 de Julho de 2019, para minerais associados, pedras preciosas no distrito de Pebane, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 11' 30.00"	38º 52' 00.00"
2	- 16º 15' 00.00"	38º 52' 00.00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	- 16° 15' 00.00''	38° 49' 45.00''
4	- 16° 11' 30.00''	38° 49' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Agosto de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Kukanga, LTD, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6330L, válida até 4 de Julho de 2019, para corindo e minerais associados, no distrito de Gondola, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 31' 15.00''	33° 43' 30.00''
2	- 19° 31' 15.00''	33° 51' 45.00''
3	- 19° 35' 45.00''	33° 51' 45.00''
4	- 19° 35' 45.00''	33° 43' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Julho de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 15 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Minas Rio Bravo, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6282L, válida até 16 de Julho de 2019, para águas termais, diamante, granadas, ouro, rubi, terras raras, minerais associados e turmalina, nos distritos de Tambara, Moatize, Mutarara província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 35' 30.00''	34° 03' 00.00''
2	- 16° 35' 30.00''	34° 06' 15.00''
3	- 16° 35' 45.00''	34° 06' 15.00''
4	- 16° 35' 45.00''	34° 08' 00.00''
5	- 16° 36' 30.00''	34° 08' 00.00''
6	- 16° 36' 30.00''	34° 09' 45.00''
7	- 16° 38' 00.00''	34° 09' 45.00''
8	- 16° 38' 00.00''	34° 11' 15.00''
9	- 16° 40' 45.00''	34° 11' 15.00''
10	- 16° 40' 45.00''	34° 12' 30.00''
11	- 16° 43' 15.00''	34° 12' 30.00''
12	- 16° 43' 15.00''	34° 10' 15.00''
13	- 16° 42' 00.00''	34° 10' 15.00''
14	- 16° 42' 00.00''	34° 09' 00.00''
15	- 16° 40' 30.00''	34° 09' 00.00''
16	- 16° 40' 30.00''	34° 07' 30.00''
17	- 16° 39' 00.00''	34° 07' 30.00''
18	- 16° 39' 00.00''	34° 05' 15.00''
19	- 16° 37' 30.00''	34° 05' 15.00''
20	- 16° 37' 30.00''	34° 59' 45.00''
21	- 16° 36' 00.00''	34° 59' 45.00''
22	- 16° 36' 00.00''	34° 03' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Goldcrest Resources, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6167L, válida até 16 de Julho de 2019, para metais básicos, terras raras no distrito de Nhamatanda, província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 10' 00.00''	33° 58' 45.00''
2	- 19° 10' 00.00''	34° 01' 15.00''
3	- 19° 17' 00.00''	34° 01' 15.00''
4	- 19° 17' 00.00''	34° 00' 00.00''
5	- 19° 15' 00.00''	34° 00' 00.00''
6	- 19° 15' 00.00''	33° 58' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Agosto de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Niassa Gold, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5350L, válida até 3 de Julho de 2019, para ouro, platina e prata, no distrito de Mocuba, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 39' 45.00''	37° 07' 15.00''
2	- 16° 39' 45.00''	37° 11' 45.00''
3	- 16° 49' 00.00''	37° 11' 45.00''
4	- 16° 49' 00.00''	37° 07' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Setembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 9 de Setembro de 2014, foi atribuída à favor de Niassa Gold, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6187L, válida até 8 de Julho de 2019, para cobre, ouro, e minerais associados, no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 06' 00.00''	39° 07' 15.00''
2	- 16° 06' 00.00''	39° 13' 15.00''
3	- 16° 09' 45.00''	39° 13' 15.00''
4	- 16° 09' 45.00''	39° 10' 45.00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 16° 18' 15.00''	39° 10' 45.00''
6	- 16° 18' 15.00''	39° 07' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Setembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Niassa Gold, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6191L, válida até 5 de Agosto de 2019, para ouro e minerais associados, no distrito de Mocossa, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 32' 15.00''	33° 45' 30.00''
2	- 18° 32' 15.00''	33° 46' 30.00''
3	- 18° 35' 45.00''	33° 46' 30.00''
4	- 18° 35' 45.00''	33° 45' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Setembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

RTM – MOÇAMBIQUE

CAPÍTULO I

Da denominação, Natureza Jurídica, Sede, e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e natureza jurídica)

Um) A associação designa-se por RTM – Moçambique, nome pelo qual é reconhecido ao nível nacional e internacional, desenvolve as suas actividades de evangelização, educação cívica em todo território nacional.

Dois) A RTM – Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito sede e duração)

Um) A RTM-Moçambique é de âmbito nacional, e com duração por tempo indeterminado e tem a sede em Maputo, podendo abrir delegações ou outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A RTM – Moçambique, pode estabelecer parcerias com entidades individuais ou coletivas, nacionais e estrangeiras, no cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da RTM – Moçambique:

- Disseminar a Palavra de Deus;
- Incentivar os jovens e a sociedade em geral a aceitar Jesus Cristo como seu Senhor e Salvador;
- Contribuir na construção da ética cristã e social;

- Promover a música cristã, educativa e cultural, observando os princípios estatutários da RTM-Moçambique;
- Ser um fórum em que a sociedade debate os seus problemas, anseios e aspirações;
- Divulgar os princípios cristãos contidas nas escrituras sobre todos os aspectos da vida.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições)

Um) São atribuições da RTM – Moçambique:

- Produzir programas radiofónicos baseados em princípios cristãos que sejam relevantes para grupos específicos da sociedade moçambicana;
- Produzir programas radiofónicos sobre o desenvolvimento comunitário que contribuam para a educação das comunidades, incentivando-as a buscar soluções práticas para o melhoramento de suas vidas, tais como técnicas de agricultura, educação sanitária, nutricional e ambiental, para além da educação cívica e moral;
- Estabelecer relações com igrejas e organizações cristãs, na difusão do papel informativo e educativo da RTM – Moçambique, como um instrumento de auxílio para a sua missão de proclamar a Boa Nova de Deus, em palavras e obras;
- Estabelecer parcerias com outras organizações e estações radiofónicas nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam objectivos afins;

- Empenhar-se em actividades e tarefas que contribuam para a materialização dos objectivos da associação;
- Angariar fundos para a sua auto-sustentabilidade, através de parcerias com instituições relevantes, conquanto que não colidam com os objectivos, a missão e os valores propugnados pela associação;
- Consolidar e ampliar o seu património, incluindo por meio de aquisição, arrendamento ou doação, de bens móveis e imóveis;
- Produzir, ensinar e editar músicas religiosas e educativas que contribuam para o cumprimento da missão da RTM – Moçambique.

Dois) A RTM – Moçambique actua dentro dos limites da associação e de acordo com as leis vigentes em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da RTM – Moçambique, pessoas colectivas singulares, nacionais ou estrangeiras que tenham os mesmos objectivos com os da associação, e as suas candidaturas são submetidos a um processo de análise e aprovação pelo Conselho Directivo da RTM – Moçambique.

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho Directivo, mediante proposta subscrita pelo candidato, e por dois membros efectivos ou pelo Presidente e ratificada pela Assembleia de Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da RTM – Moçambique classificam-se em:

- a) Membros fundadores – São todas as entidades que participaram na criação da Rádio Trans Mundial Moçambique hoje RTM – Moçambique e os actuais membros do Conselho de Administração;
- c) Membros efectivos – São todos aqueles que se identificam com os objectivos da RTM e que como tal sejam admitidos para a realização integral dos seus fins estatutários;
- d) Membros honorários – São todas as entidades ou personalidades a quem forem atribuídas a distinção, que pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenham contribuído relevantemente para a criação, engrandecimento ou progresso da RTM – Moçambique;
- e) Membros Beneméritos – São todas as entidades ou personalidades individuais ou colectivas que tenham contribuído, de modo especial, para a criação, manutenção ou desenvolvimento da RTM-Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da RTM – Moçambique:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela RTM – Moçambique;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela RTM-Moçambique;
- c) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da RTM – Moçambique;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Solicitar a sua exoneração;
- g) Receber informação sobre o desenvolvimento de actividades da RTM – Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Deveres de membros)

São deveres dos Membros da RTM – Moçambique:

- a) Pagar pontualmente as jóias e quotas;
- b) Informar sobre os assuntos específicos ou gerais de interesse da RTM-Moçambique;
- c) Contribuir para uma maior mobilização e angariação de igrejas a membros;

d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitas;

d) Observar e cumprir as disposições e normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada estabelecidas pelos órgãos da Igreja.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perda de qualidade dos membros da RTM – Moçambique por:

- a) A declaração de vontade expressa pelo membro em deixar de ser;
- b) Os que infringirem os deveres sociais, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da RTM-Moçambique;
- c) Os que não pagam as quotas por período superior a três anos, salvo aqueles que apresentam o motivo justificativo.

Dois) A exclusão de membros compete ao Conselho Directivo e está sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da RTM – Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato, não podem ocupar mais de um cargo em simultâneo.

Dois) O período do mandato é aferido em função da data de tomada de posse de cada um dos membros do Conselho.

Três) Os órgãos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos, por conta da RTM – Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da RTM – Moçambique é o órgão máximo e deliberativo da Associação e é constituída por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral da RTM – Moçambique reúne-se de dois em dois anos, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da RTM – Moçambique ou pelo Conselho Directivo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e vinculam a todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral realiza-se de dois em dois anos e é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de carta ou anúncio a publicar no jornal de maior circulação no país, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de metade de membros presente, podendo deliberar em segunda convocatória com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associação;
- c) A provar o regulamento interno da associação;
- b) Ratificar a demissão, readmissão e expulsão dos membros da RTM – Moçambique submetidos pelo conselho directivo;
- e) Eleger e exonerar os membros da mesa de Assembleia Geral, os membros do conselho Fiscal e conselho Directivo;
- f) Examinar e aprovar os planos da RTM – Moçambique, bem como o relatório do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberatório e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) O quorum mínimo para reunir e deliberar deve corresponder, pelo menos, metade dos membros da associação, ressalvado o disposto no número seguinte.

Três) Em caso de insuficiência do quorum, o Presidente da Mesa convocará, após trinta minutos, uma nova reunião, a qual pode ser realizada com os membros presentes para deliberar sobre os pontos da agenda.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral e lavrada uma acta, a qual só se torna válida e vinculativa após a sua assinatura pelos membros da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho directivo)

Um) O Conselho Directivo da RTM – Moçambique é um órgão deliberativo e de supervisão das actividades da associação.

Dois) O Conselho Directivo é composto por um número não superior a sete membros, entre os quais o presidente, o vice-presidente e o secretário.

Três) Os membros do Conselho Directivo são eleitos entre os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Quatro) O Conselho Directivo pode constituir comissões para tarefas específicas, sempre que se mostrar necessário.

Cinco) As funções dos membros do Conselho Directivo não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Directivo)

Um) Compete ao Conselho de Directivo:

- a) Supervisar as actividades da RTM – Moçambique e aconselhar o Director Executivo na realização das suas tarefas;
- b) Examinar e aprovar o relatório e o plano de actividades e respectivos orçamentos apresentados pelo Director Executivo e acompanhar a sua execução;
- c) Aprovar a aquisição e/ou alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Admitir, nomear, exonerar, e/ou demitir o Director Executivo da RTM – Moçambique;
- e) Suspender qualquer seu membro por conduta que conflite gravemente com os princípios e objectivos da RTM – Moçambique;
- f) Apreciar e deliberar sobre os planos da RTM – Moçambique;
- g) Tomar as providências que se mostrem necessárias no âmbito da implementação dos presentes estatutos, de acordo com a lei que regula as associações e/ou organizações sem fins lucrativos em Moçambique;

h) Aprovar as contas da RTM – Moçambique referentes ao ano em exercício, bem como o orçamento para o ano seguinte;

i) Rever e aprovar as quotas e jóias dos membros da Associação e submetê-las à ratificação pela Assembleia Geral;

j) Rever os estatutos da Associação e submetê-los à aprovação pela Assembleia Geral;

k) Aprovar os regulamentos de funcionamento da RTM – Moçambique.

Dois) Representar a Associação, em juízo, dentro e fora do país.

Três) A representação da associação referida no número anterior pode ser delegada ao Director Executivo, pelo Conselho Directivo, através de um documento expresso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exclusão dos membros do Conselho Directivo)

Um) Qualquer membro tem pleno direito de deixar a função, devendo, para o efeito, comunicar, por escrito, trinta dias antes da data pretendida para o seu desmembramento, ao Presidente do Conselho Directivo.

Dois) A exclusão de qualquer membro pode ser efectivada através do voto da maioria dos membros do Conselho Directivo presentes na respectiva sessão.

Três) Se qualquer membro do Conselho deixar de o ser, os restantes membros, em sessão ordinária ou extraordinária, poderão eleger o seu substituto para o mesmo mandato do antecessor, sendo o facto formalmente comunicado à sessão seguinte da Assembleia Geral, para deliberação final.

Quatro) O membro que deixar de fazer parte do Conselho Directivo mantém, integralmente, os direitos e deveres de membro efectivo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reúne-se, em sessões ordinárias, duas vezes por ano, podendo reunir-se extraordinariamente as vezes que forem que, criteriosamente, se mostrarem encerradas.

Dois) As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente do Conselho mediante solicitação do Director Nacional, e/ou pela maioria dos membros do Conselho.

Três) O quorum necessário para a realização de uma reunião do Conselho Directivo de, pelo menos quatro membros.

Quatro) Cada membro do Conselho tem direito a um voto, sendo que o Presidente detém o voto de qualidade.

Cinco) As decisões do Conselho só são válidas quando tiverem sido votadas por dois terços dos membros presentes na reunião e a acta assinada por todos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

Um) A RTM obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho Directivo da RTM – Moçambique e do Director Executivo. Na ausência do Presidente, exige-se a assinatura do seu vice-presidente ou de um membro do Conselho Directivo.

a) Em assuntos correntes, é suficiente apenas a assinatura do Director Executivo;

b) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Directivo da RTM – Moçambique, este faz-se representar pelo vice-presidente.

Dois) O Conselho Directivo pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da RTM – Moçambique é constituído por três membros eleitos pela Assembleia de Geral.

Dois) O Conselho Fiscal designa se entre os seus membros um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da RTM – Moçambique é exercida de acordo com a lei e com os estatutos e o regulamento interno;
- b) Examinar e emitir parecer sobre as contas do exercício findo a aprovar pelo Conselho Directivo e ratificadas pela Assembleia Geral;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da RTM – Moçambique, tendo em conta os relatórios da auditoria.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, por solicitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da RTM – Moçambique reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Dois) As decisões do conselho fiscal devem ter a presença da maioria dos membros.

Três) Conselho fiscal presta o seu relatório a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é encabeçada por um Director Executivo, com plenos poderes para dirigir a execução de todas as tarefas inerentes ao desenvolvimento da RTM – Moçambique.

Dois) O Director Executivo da RTM – Moçambique é designado pelo Conselho Directivo.

Três) O Director Executivo subordina-se e presta contas ao Conselho Directivo da RTM, em representação da Direcção Executiva.

Quatro) As responsabilidades, atribuições e competências do Director Executivo da RTM – Moçambique estão plasmadas no Regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Das finanças e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Gestão financeira)

Um) O ano financeiro da RTM-Moçambique inicia a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano, período de execução do orçamento anual.

Dois) O orçamento anual é aprovado pelo Conselho Directivo.

Três) Em qualquer momento, a contabilidade deve reflectir a situação financeira da RTM – Moçambique, usando um sistema perceptível e claro, no quadro jurídico nacional.

Quatro) As actividades financeiras são de inteira responsabilidade do Director Executivo, o qual deve produzir, semestralmente, um relatório de actividades e contas, submetendo-o à apreciação e decisão do Conselho Directivo.

Cinco) A auditoria de contas é feita anualmente por auditor independente e competente a ser contratado mediante concurso limitado, pela Direcção da RTM – Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Gestão patrimonial)

Um) Todas as receitas provenientes de algumas actividades ou de algumas doações destinam-se, somente e exclusivamente, à realização dos objectivos da RTM-Moçambique.

Dois) Nenhuma receita ou bem da RTM – Moçambique pode ser, directa ou indirectamente, transferida para individualidades, quaisquer que elas sejam.

Três) Todos os bens móveis e imóveis da associação devem estar registados, com actualidade, em nome da RTM – Moçambique.

Quatro) Nenhum bem imóvel será alienado sem prévia aprovação do Conselho Directivo, perante expediente devidamente fundamentado.

CAPÍTULO VI

Dos dispositivos finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento interno)

No prazo de noventa dias após aprovação do presente estatuto, é elaborado o regulamento interno da associação e será aprovado pelo Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, pode dissolver a associação caso se considere sua existência desnecessária no país.

Dois) Em caso de dissolução, o património da RTM – Moçambique será usado para a regularização dos seus débitos e o remanescente será doado a instituições cristãs da República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Emendas)

Estes estatutos só podem ser emendados em reunião ordinária da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo da RTM – Moçambique, e com a aprovação pela maioria de três quartos dos seus membros presentes, reunido ao quórum.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

A interpretação e as dúvidas na aplicação dos presentes estatutos, bem como a integração de casos omissos, são resolvidos pela Assembleia Geral da associação, sempre que sobre a matéria da lei nada dispuser.

Swinene Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536692, uma sociedade denominada Swinene Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Djibi Diako, casado, em regime geral de bens com a Koumba Diako, natural de Mali, de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11ML000159451 emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Mamadou Diako, solteiro, natural de Mali, de nacionalidade maliana e residente na cidade, portador do DIRE n.º 11ML00025029F emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Swinene Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número seiscentos noventa e dois, segundo andar, flat dezasseis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas de consultorias, contabilidade, agenciamento, mediação e intermediação comercial, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios Djibi Diako e Mamadou Diako.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trident Investment Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Outubro de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denomi-

nada Trident Investment Partners, Limitada, com a sua sede sita no Bairro Sommerschild, Rua General Perreira D' Eça número duzentos e trinta, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100529742, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do artigo quarto relativo a aumento do capital social e entrada do novo sócio, sendo que os sócios aprovaram o aumento do capital social para trinta mil meticais e também aprovaram ceder parcialmente as suas quotas a favor da Ester Capital S.R.L.

Que, em consequência da operada aumento de capital social da sociedade e entrada do novo sócio, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de nove mil novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Giustiniani;
- Uma quota no valor nominal de nove mil novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Petz;
- Uma quota no valor nominal de dez mil e dois meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ester Capital S.R.L.

O Técnico, *Ilegível*.

Statego Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e catorze, exarada a folhas cinco á cem do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico

superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusula seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Statego Beira, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, na Rua Comandante Augusto Cardoso, quatrocentos cinquenta e dois, em Maputo podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Gestão e exploração de empreendimentos hoteleiros e turísticos;
- Formação, consultoria e prestação de serviços técnicos, em hotelaria e turismo;
- Avaliação e estudos de viabilidade económica de projectos de empreendimentos hoteleiros e turísticos;
- Importação de equipamentos hoteleiros e turísticos, comercialização dos mesmos, exercendo a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional, mediante a celebração de acordos de agências e representar marcas relativas a actividade referente ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral, nomeadamente participar em qualquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a oitenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Normasa Norte Imobiliária, S.A no valor de oitenta e cinco mil meticais da nova família;
- b) Uma quota, correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio IRQ – Intelligent Right/Quick Limitada no valor de quinze mil meticais da nova família.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO II

Do aumento e redução

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral, até um montante máximo de vinte milhões de meticais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e pode ser convocada por pelo menos um gerente, com uma antecedência mínima de oito dias, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos. As reuniões poderão ser marcadas para a sede social da sociedade em Moçambique ou para a sede social de cada uma das empresas sócias;
- b) A assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente, sempre que tal se justifique, nos mesmos moldes previstos na alínea anterior;
- c) As reuniões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes;
- d) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital social para a tomada de deliberações sobre eleição e exoneração de gerentes, alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumentam do capital social, divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A sociedade será dirigida pela gerência, que será constituída por cinco membros, sendo designados quatro executivos pelo sócio Normasa, S.A., e um não executivo pelo sócio IRQ – Intelligent Right & Quick, Limitada.

Dois) Fica desde já designado em representação do sócio Normasa, S.A o João Carlos de Almeida Gonçalves, na qualidade de vogal executivo e o Muatamuro Simões Paulo.

Três) Fica desde já designado em representação do sócio IRQ – Intelligent Right and Quick, Limitada, o Danilo da Costa Ferreira Parsotamona qualidade de vogal não executivo.

Quatro) O número de membros poderá vir a ser alargado ou diminuído por decisão da assembleia geral.

Cinco) Os membros da gerência poderão ter remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências e poderes da gerência

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Qualquer dos gerentes terá a faculdade de delegar, mediante procuração, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro sócio.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos membros da gerência, sendo uma do presidente executivo e outra de um dos gerentes executivos, podendo o presidente executivo delegar as suas funções num dos restantes gerentes da sociedade, mediante procuração específica.

Quatro) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, finanças, letras de favor ou outras semelhantes, sob pena de o infractor ser responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Cinco) Em ampliação dos poderes normais a gerência poderá:

- a) Comprar ou vender viaturas automóveis, máquinas e equipamentos de e para a sociedade, podendo assinar os competentes contratos e contratos de *leasing*;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A gerência reúne-se ordinariamente sempre que necessário.

Dois) O membro da gerência impedido de comparecer, poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida aos restantes sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de

reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis.

Esta conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

TFC – Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100407221, uma sociedade denominada TFC – Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tomé Filipe Félix Correia, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º L969898, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze pelos Serviços de Migração Portuguesa, residente na Avenida da Namaacha, Quilómetro quinze, Bairro Chinonanquila, talhão número quarenta e nove, província de Maputo;

Hugo Filipe da Costa Pires, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º L054115, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e nove pelos Serviços de Migração Portuguesa, residente na Rua do Jardim número setecentos cinquenta e cinco, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação TFC – Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Jardim número setecentos cinquenta e cinco, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas de produção agrícola, engenharia, arquitectura, gestão, execução e fiscalização de projectos, imobiliária e prestação de serviços nas áreas de procurement, promoção de eventos bem como a importação e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais correspondentes a duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Tomé Filipe Félix Correia, e a outra quota no valor de cinquenta mil metcais, corres-

pondentes a cinquenta por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Hugo Filipe da Costa Pires.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;

- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Tomé Filipe Félix Correia podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Por ser verdade, as partes o outorgam.

O Técnico, *Ilegível*.

SP Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Setembro de dois mil e catorze, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade SP Solutions, Limitada a sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100259826, com o NUIT 400335397, com o capital social de vinte mil meticais, representada pelos Sofia Cristina Mendes e Paulo Jorge Fragoso, na qualidade de sócios, procedeu à alteração da sede social da sociedade acima citada, alterando, por conseguinte, o número um, do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sede social localiza-se na Avenida Gago Coutinho número seiscentos, nesta cidade.

Dois) (...)

Três) (...)

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Welga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e cinco a vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos noventa e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Welga, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil duzentos trinta e três, número setenta e dois barra C, Bairro Central C, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências

ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de gestão de participações sociais.

Dois) Prestação de serviços de consultoria, investimento, engenharia nas áreas de petróleo, gás e mineração.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gallium Moçambique Holdings, Limitada;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Welwitchia Gestão e Empreendimentos, Limitada.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a Sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do

sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro

da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo Presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Três) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) A designação dos auditores da sociedade;
- h) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por dois ou mais administradores.

Dois) Dentre eles, será escolhido o presidente do conselho de administração o qual terá voto de qualidade.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

Seis) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Oito) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Nove) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Dez) Os administradores da sociedade exercem o seu cargo por um período de quatro anos renováveis dependendo da vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Até a primeira reunião do Conselho de Administração são concedidos ao director geral amplos poderes de modo a realizar actos directa e indirectamente relacionados à constituição e registo da Sociedade, bem como comprometer a sociedade apenas em obrigações estritamente necessárias de modo a iniciar a actividade regularmente incluindo a abertura de uma conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo Conselho de Administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo Presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer Administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adimensionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de vídeo conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de áudio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director geral designado pela administração.

Dois) O director geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Instavac MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Instavac Mz, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100371804, procedeu-se a mudança, da sede social, alterando-se o artigo segundo, do pacto social, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Sé, número cento catorze, primeiro andar.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Massmart Property Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de doze de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Massmart Property Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100314754, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de três milhões de meticais, foi aprovada a alteração da sede social

da sociedade e por consequência alterado o número um do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha Km seis, Parcela número setecentos vinte e oito, talhões número sete A e sete B, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

Eyeshop (Moçambique) Representação de Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Novembro de dois mil e treze da sociedade Eyeshop (Moçambique) – Representação de Cosméticos, Limitada, sob NUEL 100129965, deliberaram o seguinte:

Target View, Limitada titular de uma quota no valor nominal de catorze mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social, cede a sua quota a favor de Juliana Ferreira do Nascimento, e consequentemente é alterado o artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito em numerário é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de catorze mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social pertencente á Juliana Ferreira do Nascimento, e outra no valor de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Alfredo Yassin Selemene Padamo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMT Erimtan Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100532514 uma sociedade denominada EMT Erimtan Mozambique, Limitada, entre:

EMT Erimtan Consulting Contracting Trade CO. INC., uma sociedade comercial devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República da Turquia, registada na Câmara de Comércio de Ankara sob o número setenta e nove mil oitocentos sessenta e nove, com sede em Cinnah Caddesi. n.º 102/3 06550 Çankaya, Ankara, Turquia, neste acto representada pelo senhor Erhan Barutoglu portador do documento de Identificação da República da Turquia n.º 47158305632 e do Passaporte n.º U01185718, emitido a seis de Janeiro de dois mil e onze, pelo Governo de Ankara, com domicílio profissional em Cinnah Caddesi. n.º 102/3 06550 Çankaya, Ankara, Turquia, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada do dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, que ora aqui se junta. e

Yuksel Erimtan de nacionalidade turca, portador do documento de identificação da República da Turquia n.º 38215595974 e do Passaporte n.º U01023467, emitido a vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez, pelo Governo de Ankara, com domicílio profissional em Aziziye Mahallesi Piyade Sokak n.º 20ª İç Kapı n.º 34 Çankaya, Ankara, Turquia, neste acto representada pelo Senhor Erhan Barutoglu portador do documento de identificação da República da Turquia número 47158305632 e do Passaporte n.º U01185718, emitido a seis de Janeiro de dois mil e onze, pelo Governo de Ankara, com domicílio profissional em Cinnah Caddesi. n.º 102/3 06550 Çankaya, Ankara, Turquia, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Procuração datada do dia vinte de Agosto de dois mil e catorze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação EMT Erimtan Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, segundo andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de Engenharia, construção civil, pontes, obras hidráulicas, entre outras;
- b) Construção de usinas térmicas, gás, centrais hidroeléctricas e de energias renováveis;
- c) Construção de centrais de refinarias de petróleo, gás e petroquímicos;
- d) Construção de centrais de ferro e aço;
- e) Construção de centrais de cimento;
- f) Construção de oleodutos;
- g) Construção de edifícios altos para escritórios e centros comerciais;
- h) Construção de complexos residenciais para turismo, cultura e centros de saúde;
- i) Construção de barragens;
- j) Construção de sistema transporte subterrâneo;
- k) Construção de infra-estruturas utilitárias;
- l) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- m) Transporte;
- n) Exploração mineira;
- o) Execução de operações petrolíferas;
- p) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- q) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- r) Comércio por grosso e a retalho de produtos; e
- s) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo, mas não se limitado, celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de onze milhões e duzentos mil de metcais, equivalente a trezentos e cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América, realizado em dinheiro no montante de cinco milhões e seiscentos mil metcais, equivalente a cento e setenta e cinco mil Dólares dos Estados Unidos da América correspondendo a cinquenta por cento do capital social, ficando os remanescentes de cinquenta por cento por realizar no prazo de três anos a contar da data da constituição, podendo ser realizado em dinheiro ou espécie.

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez milhões oitocentos e sessenta e quatro mil metcais, equivalente a trezentos e trinta e nove mil, quinhentos Dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente a EM T Erimtan Consulting Contracting Trade CO. INC; e
- b) Uma quota de trezentos e trinta e seis mil metcais, equivalente a dez mil e quinhentos Dólares dos Estados Unidos da América, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao Yukser Erimtan.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade ou dissolução dos sócios e amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de morte ou incapacidade ou dissolução de qualquer dos sócios, por deliberação da assembleia geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) A amortização da quota terá igualmente lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente,

quando convocada pelo administrador, ou qualquer sócio de participação social não inferior a dez por cento do capital social ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Quatro) A convocatória da assembleia geral deve incluir uma segunda data, caso a primeira não seja realizada, com datada superior a quinze dias a partir da data da primeira reunião.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante uma carta mandadeira dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das

actividades da sociedade, devem ser tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pela Administração, por um período de um ano, renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso seja nomeado mais do que um administrador; ou
- c) Pela assinatura do director-geral se existir e dentro dos poderes que lhe forem conferidos; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Os sócios aceitam todas as disposições estabelecidas nos artigos anteriores e comprometem-se a observar fielmente as disposições legais em vigor, pelo que, o contrato de sociedade é assinado por cada uma das partes, em dois exemplares de igual valor e conteúdo jurídico, na língua portuguesa e inglesa, prevalecendo a língua inglesa para o fim de interpretação.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tavane Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100538393 uma sociedade denominada Tavane Serviços, Limitada, entre:

Estêvão Alívio Muiocha, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104751337Q, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão número cinquenta e um, casa número setenta e dois, cidade de Maputo;

Milton Arlindo Muiocha, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010021754P, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em seis de Julho de dois mil e onze, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão número cinquenta e um casa número setenta e dois, cidade de Maputo;

Stefane Marlon Muiocha, menor, de nacionalidade moçambicana, neste acto representado pelo Hélio Ruben Muiocha, na qualidade de pai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215305C, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e um de Maio de dois mil e dez, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão número cinquenta e um, casa número setenta e dois, Cidade de Maputo;

Sissekelo Abelardo Chichava, menor, de nacionalidade moçambicana, neste acto representado pela Telma Nercia Estêvão Muiocha, na qualidade de mãe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079364 I, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão número cinquenta e um, casa número setenta e dois, cidade de Maputo; e

Nilza Rita Estêvão Muiocha, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004777F, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão número cinquenta e um, casa número setenta e dois, cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Tavane Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Maxaquene B, quarteirão número cinquenta e um, casa número setenta e dois, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, em geral, a prestação de serviços e em especial, serviços de consultoria, contabilidade e auditoria; serviços de despacho aduaneiro; serviços de limpeza, higiene incluindo a fumigação e outros que virem mostrar se convenientes para efectiva realização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte e cinco mil meticais, ao que corresponde a um total de cinquenta quotas divididas da seguinte forma:

- a) Estêvão Olívio Muiocha, titular de trinta e cinco quotas, representativas de aproximadamente a setenta por cento do capital social, correspondente a uma participação social no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais;
- b) Milton Arlindo Muiocha, titular de seis quotas, representativas de aproximadamente a doze por cento do capital social, correspondente a uma participação social no valor nominal de três mil meticais;
- c) Stefane Marlon Muiocha, titular de três quotas, representativas de aproximadamente a seis por cento do capital social, correspondentes a uma participação social no valor nominal de mil quinhentos meticais;
- d) Sissekelo Abelardo Chichava, titular de três quotas, representativas de aproximadamente a seis por cento do capital social, correspondentes a uma participação social no valor nominal de mil quinhentos meticais; e
- e) Nilza Rita Estêvão Muiocha, titular de três quotas, representativas de aproximadamente a seis por cento do capital social, correspondentes a uma participação social no valor nominal de mil quinhentos meticais.

CLÁUSULA QUARTA

(Suprimentos)

Em princípio, não deverão haver suprimentos à sociedade, podendo, porém, os sócios fazer os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral o deliberar.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será nos termos que forem propostos em conselho da administração e deliberada em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Lei competente)

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *llegível*.

Sun Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de divisão e cessão de quota, de dez de Outubro de dois mil e treze, entre a Gear África Limitada, Gear Holdings LLC e os sócios da sociedade Sun Investment, Limitada, portadora do NUIT 400241961, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10012321, o sócio Pinnock Holdings (pty) Ltd, cedeu e dividiu a sua quota no valor nominal de dezoito mil meticais, a favor da Gear África Ltd e da Gear Holdings LLC e o sócio Adérito Francisco Novela Paco, cedeu a sua quota no valor nominal de dois mil meticais a favor da Gear África, Ltd.

Em consequência directa da precedente cessão de quotas efectuada, altera-se o artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Gear África Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Gear Holdings LLC.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ZP – Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de trinta de Junho de dois mil e catorze, da sociedade ZP – Soluções, Limitada, com sede em Nacala-Porto, quarteirão vinte e três, casa número sessenta e nove, bloco um, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100386739, o sócio José Guilhermino de Lemos Boavida, dividiu a sua quota no valor nominal de onze mil meticais, em quatro quotas, no valor nominal de cinco mil meticais, dois mil quinhentos meticais, dois mil e quinhentos meticais e mil meticais.

Que pela mesma deliberação da assembleia geral, o sócio José Guilhermino de Lemos Boavida cede as quotas divididas no valor nominal de cinco mil meticais, dois mil quinhentos meticais, dois mil e quinhentos meticais e mil meticais, aos senhores Kurchid Mamade Valgi, Ashif Amin Vali Juma, Pedro Miguel Lopa Vilela, e à sociedade EIC Formação, Limitada, respectivamente.

Pela mesma deliberação da assembleia geral, o sócio Pedro Maria Faria de Carvalho Castano cede a sua quota no valor nominal de nove mil meticais à sociedade EIC Formação, Limitada.

Que a sociedade EIC Formação, Limitada, unifica as duas quotas ora adquiridas, uma no valor nominal de mil meticais, e outra no valor nominal de nove mil meticais, numa única quota de dez mil meticais.

Que pela mesma deliberação da assembleia geral houve alteração da gerência continuando a ser feita pelo gerente Pedro Maria Faria de Carvalho Castano, em conjunto com Ashif Amin Juma.

Em consequência da divisão, e cessão de quotas, precedentemente feita, e alteração da gerência, é alterado o artigo quarto do pacto social, e o artigo oitavo, os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota unificada, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta

por cento, do capital social, pertencentes à sócia EIC – Formação Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social, pertencente à sócia Kurchid Mamade Valgi;

- c) Uma quota, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco, do capital social, pertencente ao sócio Ashif Amin Vali Juma.

- d) Uma quota, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco, do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Lopa Vilela;

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a Pedro Maria Faria de Carvalho Castano e ao sócio Ashif Amin Vali Juma, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade, podendo em conjunto delegar poderes em terceiros estranhos à sociedade.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos dois gerentes, que conjuntamente poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e, nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como, realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

notas para escrituras diversas número quarenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, Conservadora e Notaria Superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão de quota do sócio

Ussene Esmael Mussagi, no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cedida a favor do senhor Hassane Ussene Mussagi;

- b) Divisão e cessão de quota da sócia Zuleica Ahmad Ebrahim, no valor nominal de sessenta mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de dez mil meticais, cedida a favor do senhor Hassane Ussene Mussagi, entrando este na sociedade como novo sócio;

- c) Unificação das quotas cedidas ao sócio Hassane Ussene Mussagi, passando a deter uma quota única no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- d) Aumento do capital social de duzentos mil meticais para um milhão de meticais, tendo se verificado um aumento de oitocentos mil meticais, por entrada por dinheiro na caixa social da sociedade, nas seguintes proporções:

- i) O sócio Ussene Esmael Mussagi, participou no aumento de capital social, com quatrocentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- ii) A sócia Zuleica Ahmad Ebrahim, participou no aumento de capital social, com duzentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

Supermercado July, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e nove do livro de

iii) O sócio Hassane Ussene Mussagi, participou no aumento de capital social, com duzentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ussene Esmael Mussagi;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Zuleica Ahmad Ebrahim;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassane Ussene Mussagi.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — Técnica, *Ilegível*.

RHM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463555 uma sociedade denominada RHM Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Reginaldo Abílio Mate, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110506094H, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e três, pelo Arquivo

de Identificação de Maputo, divorciada e residente no bairro de Mafalala, Q dezoito casa número quatrocentos e vinte e seis em Maputo.

Segundo. Herminigildo Job Reginaldo Mate, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 10AA49466, emitido aos um de Julho de dois mil e onze, pelos serviços de Migração da cidade de Maputo, solteira natural de Nacala e residente em Pemba.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de RHM Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha número trezentos e setenta e oito primeiro andar sala um, em Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/ conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota social de cento e sessenta mil meticais equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Reginaldo Abílio Mate;
- b) Uma quota social de quarenta mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Suraia Luísa da Costa Xavier.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Reginaldo Abílio Mate como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como Letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o percentuado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Service 4Ever – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100539373 uma sociedade denominada Service 4Ever – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Roshana Abdulgafuro Abuxahama, divorciada, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade, Moçambicana e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Josina Machel número mil quinhentos e noventa, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102623309P, emitido no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, pelo presente contrato constituiu-se, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Service 4Ever Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua de Quionga número quarenta e um rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria nas áreas de construção civil, estudos e projectos de arquitectura e fiscalização de obras até sexta classe.

Dois) Actividades de design e decoração de interiores.

Três) A sociedade poderá importar e exportar produtos inerentes a sua actividade.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o objecto principal, ou em qualquer outro ramo de economia nacional ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Roshana Abdulgafuro Abuxahama.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação do sócio.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Roshana

Abdulgafuro Abuxahama. que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros cinco meses depois de findo o exercício anterior, para:

- apreciação, aprovação, correcção ou regeição de balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e demonstração de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo por escrito do sócio desde que de acordo com a lei.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sérgio Macedo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500272 uma sociedade denominada Sérgio Macedo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Sérgio Gomes Macedo, casado com Célia Margarida Teixeira Correia Natal, sob o regime de separação de bens, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º H511713, de três de Março de dois mil e seis, emitido em Portugal.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Sérgio Macedo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sérgio Macedo – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com início a partir da data de celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida de Angola número dois mil seiscentos e três.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a promoção de investimentos em empreendimentos nos sectores agro-industrial, transportes, construção, comércio externo e demais serviços, nomeadamente;

- a) Actividade agrícola e agro-industrial;
- b) Sector de indústria, incluindo a alimentar e energia;
- c) Indústria pesqueira;
- d) Transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- e) Venda de viaturas, prestação de assistência técnica e venda de peças sobressalentes;
- f) Construção civil e agências imobiliárias;
- g) Exploração de actividades turísticas e similares;
- h) Agenciamento;
- i) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos empreendedores no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio, Sérgio Gomes Macedo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sérgio Gomes Macedo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sininho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100355750 uma sociedade denominada sininho, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial; entre:

Primeira. Maria Clara Aniceto Correia Costa, casada, de nacionalidade Portuguesa, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na cidade de Torres Vedras-Portugal, portadora do Passaporte n.º H523991 emitido em Lisboa, aos oito de Fevereiro de dois mil e seis e válido até oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis;

Segunda. Miquelina da Conceição dos Santos Ferreira, Casada, de nacionalidade Portuguesa, natural de Setúbal-Portugal, residente na Avenida Julius Nyerere número oitocentos e cinquenta e quatro traço dois, andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500975214 F, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e onze e válido até vinte e um de Março de dois mil e vinte e um.

Terceira. Mafalda Sofia dos Santos Ferreira, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente na cidade de Pemba, portadora do DIRE n.º B10884, emitido em Maputo, aos cinco de Julho de dois mil e dez e válido até vinte e um de Julho de dois mil e quinze;

Quarta. Joana Margarida dos Santos Ferreira, asada, de nacionalidade Portuguesa, natural de Lisboa, residente na cidade de Maputo,

portadora do DIRE n.º 11PT00004470J, emitido em Maputo, aos 09 de Novembro de dois mil e dez e válido até nove de Novembro de dois mil e quinze;

Quinta. Ana Sofia Correia Costa Neves, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente em Ribafria, Alenquer-Portugal, portadora do Cartão de Cidadão n.º 105602540ZY0 emitido na cidade de Lisboa, aos treze de Março de dois mil e catorze e válido até treze de Março de dois mil e dezanove;

Sexta. Sílvia Alexandra Correia Costa, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente na cidade de Torres Vedras-Portugal, portadora do Cartão de Cidadão n.º 117491640ZZ5, emitido na cidade do Lisboa, aos vinte e vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, e válido até vinte e nove de Agosto dois mil e dezoito. E será regido pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sininho, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de todo o tipo de vestuário, mobiliário, artigos de puericultura e decoração, com importação e exportação;

b) Confecção de peças de vestuário, fardamento e calçado;

c) Comercialização de todo o tipo de calçado;

d) Exercício de actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras, desde que devidamente autorizadas, nomeadamente a realização de importação e exportação, agenciamento, corretagem, comissões, e inter-mediação financeira.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a percentagem de dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Clara Aniceto Correia Costa;

b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a percentagem de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Miquelina da Conceição dos Santos Ferreira;

c) Uma quota com o valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a percentagem de doze vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Mafalda Sofia dos Santos Ferreira;

d) Uma quota com o valor nominal de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a percentagem de doze vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Margarida dos Santos Ferreira;

e) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a percentagem de dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Sofia Correia Costa Neves;

f) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a percentagem de dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Sílvia Alexandra Correia Costa.

CAPÍTULO III

(Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas)

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas e quando não usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

(Da assembleia geral e representação da sociedade)

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e ou modificação das contas e balanço do exercício económico e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Maria Clara Aniceto Correia Costa e Miquelina da Conceição dos Santos Ferreira, que desde já ficam nomeadas gerentes, com plenos poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Por assinatura de qualquer uma das gerentes da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal, por força das suas funções.

CAPÍTULO V

(Da aplicação de resultados)

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil e anualmente será elaborado um balanço à data de trinta e um Dezembro que será submetido à assembleia geral, para discussão e aprovação e conforme havendo lucros.

Dois) Será deduzida em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros será distribuída na proporção das quotas dos sócios e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

(Disposições gerais)

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados segundo a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Preproc Logic Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538156 uma sociedade denominada Preproc Logic Servicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bernardino Azevedo Munhaua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maganja da Costa/Zambézia e residente na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número mil trezentos cinquenta e sete, primeiro andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301278825Q, emitido aos sete de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Anastácia Renato Mafende, solteira, de nacionalidade moçambicana, Namacata-Nicoadala/Zambézia, e residente na cidade de Quelimane, Bairro Primeiro de Maio, Rua três mil trinta e nove, casa número setenta e oito, quarteirão A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100159501Q, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Preproc Logic Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo esta por deliberação unânime dos sócios ser alterada, bem como abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) De entre várias outras acções que poderão ser integradas futuramente como parte das actividades lucrativas ou não da Preproc Logic Services, Limitada, actualmente a sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Desenho, implementação, monitoria e avaliação de projectos de investimento e de intervenção comunitária;
- b) Inquéritos de pesquisa;
- c) Elaboração de guiões e ferramentas para execução de pesquisas científicas e de intervenção;
- d) Treinamentos e formações em técnicas de entrevista e digitação de dados; elaboração de base de dados;
- e) Informatização de dados;
- f) Promoção e realização de estudos científicos de interesse social.
- g) Consultorias e comercialização de bens e serviços;
- h) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que, para tal tenham as necessárias licenças.
- i) A sociedade poderá associar-se ou participar do capital social de outras sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Sendo uma quota no valor nominal de quinze mil metcaís, representando setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardino Azevedo Munhaua;
- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil metcaís, representando vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anastácia Renato Mafende.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do Capital Social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juro, as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade, quando careça de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A sociedade reserva-se, em primeiro lugar, aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

Três) Será nula e sem efeito a cessão de quotas efectuadas sem a observância do acima clausulado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;

- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou qualquer outra forma deixar de estar livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO NONO

(Morte ou Interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante

carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios ou por qualquer outro meio idóneo (nomeadamente o informático), com trinta ou quinze dias de antecedência, respectivamente.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados, sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração e o respectivo presidente;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como os suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros meios comerciais;
- i) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória e deliberações)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos administradores, devendo usar para tal qualquer meio idóneo, nomeadamente, telecópia ou carta registada, dirigido aos sócios ou seus representantes, com a antecedência mínima de trinta dias, com a indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos;

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, a reunião desse modo realizada produzirá os efeitos de uma assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, um dos quais será eleito presidente.

Dois) Os administradores auferirão uma remuneração a ser fixada por deliberação dos sócios ou pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou a intervenção dos membros do conselho de administração.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Em caso algum os sócios poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena de perder a qualidade de sócio desta sociedade com a consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal ou civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício, contas e da aplicação dos resultados)

Um) O ano social é o civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos parte para o fundo de reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Três) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique e deliberação do conselho de administração.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Checo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de doze dias do mês de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Organizações Checo, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número cinco mil oitocentos e trinta e sete, folhas cento e sessenta e seis, do livro C traçoquinze com a data de dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete, deliberaram o seguinte:

- i) A cessão da quota no valor de duzentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento que o sócio Ernestino José de Jesus Checo possuía, a favor de Maria Regina de Jesus Checo, Manuela de Jesus Checo, Maria Helena Checo e Artur Tomé Checo;
- ii) Cedência parcial da quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a três vírgula três por cento de cada uma das sócias Maria de Fátima Sitee e Ana Maria Claudina de Caridade Siteo Checo, aos novos sócios;
- iii) A atribuição de poderes legais a sócia Maria Helena Checo.

O capital social, no valor de seiscentos mil meticais não foi alterado, correspondente à soma de todas as quotas, em face das cessões

de quotas aprovadas e da admissão dos novos sócios adquirentes, deliberaram por unanimidade alterar a redacção do artigo quarto do estatuto da sociedade a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de seiscentos mil meticais, devido em seis quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Ana Maria Claudina de Caridade Siteo Checo;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Maria de Fátima Siteo;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Maria Regina de Jesus Checo;
- d) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Manuela de Jesus Checo;
- e) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Maria Helena Checo;
- f) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Artur Tomé Checo.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maufil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Joaquim Francisco

Maholele, Cliton Joaquim Maholele, Eugénia Joaquim Maholele, Shamila Joaquim Maholele, Joaquim Francisco Maholele Júnior e Deyse Joaquim Maholele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maufil Construções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Josina Machel, número mil cento e quatro B, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda e aluguer de materiais de construção;
- b) Compra e venda de material eléctrico e de ferragem;
- c) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Francisco Maholele;

- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Cliton Joaquim Maholele;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénia Joaquim Maholele;
- d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Shamila Joaquim Maholele;
- e) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Francisco Maholele Júnior;
- f) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Deyse Joaquim Maholele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Joaquim Francisco Maholele, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnico, *Ilegível*.

Mseguros – Corretores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de nove de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Mseguros – Corretores, S.A., registada na Conservatória das Entidades

Legais, sob o n.º100 411741, os accionistas deliberaram o aumento do capital social da sociedade.

Em consequência directa da alteração efectuada, altera-se o Artigo Quinto do Pacto Social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, dividido em dez mil acções ordinárias nominativas, no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muc, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão tomada a trinta de Setembro de dois mil e catorze, pelo senhor Juvenal Benjamim Jesus Pinheiro, sócio único da Muc, sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com o capital social de cem mil de meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 100348349, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução da actividade imobiliária, em toda a sua extensão, a qual inclui compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, a gestão e administração de imóveis próprios ou alheios, assim como quaisquer outras actividades imobiliárias a serem desenvolvidas por conta própria ou alheia, nos termos da legislação aplicável.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de limpeza, electricidade e canalização.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbela Transportes – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522179 uma sociedade denominada Mbela Transportes – Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Sansão Joaquim Lumbela, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxaquene, quarteirão número doze, Rua da Costa do Sol, casa número seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100667806A, titular do NUIT n.º 100583321.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mbela Transportes – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na província do Maputo, na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kapfumo, Rua Avenida Mártires da Machava, número seiscentos e setenta e oito e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do Município da cidade de Maputo ou circunscritos a esta, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de Logística, Transportes, aluguer de viaturas nas diversas classes, agenciamento imobiliário e desembaraço aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de cinco mil metcais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, senhor Sansão Joaquim Lumbela, ficando desde já nomeado director-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O director-geral fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gestão, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, e reger-se-a ao abrigo do Código Comercial, e de harmonia com outros normativos jurídicos vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



7 Stars Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de 7 Stars Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de sessenta mil metcais, correspondentes a sessenta por cento do Capital social, pertencente ao sócio Naem Shamas; e
- Outra de quarenta mil metcais, correspondentes a quarenta por cento do Capital social, pertencentes à sócia Asmat Shamas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do Capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da Sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quais-

quer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de Assembleia Geral extraordinária.

Três) A Assembleia geral reunirá na sede da Sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A Assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do Capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do Conselho de gerência.

Seis) O sócio Naeem Shamas é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO ONZE

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DOZE

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuar-se com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO TREZE

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Aba na Aba Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Outubro de dois mil e catorze, exarada na sede Social da Sociedade denominada Aba na Aba Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Matola Cidade, Infulene-Sede, Singathela, casa número noventa e cinco, quarteirão trinta e cinco, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100350602,

procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do número um do artigo segundo relativo a sede social da Matola Cidade, Infulene-Sede, Singathela, casa número noventa e cinco, quarteirão trinta e cinco para Avenida Mao Tsé Tung, número mil e trezentos e setenta e cinco rés-do-chão, cidade de Maputo, alterando-se, deste modo o ponto número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tsé Tung, número mil e trezentos e setenta e cinco, rés do chão, cidade de Maputo.

Dois) ...

Três) ...

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Risks e Insurance Services – Corretores de seguros, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e dois do mês de Maio de dois mil e catorze, da sociedade African Risks e Insurance Services – Corretores de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dez mil oitocentos e sessenta e sete, deliberam sobre a informação a prestar acerca da sociedade Actos Grupo, S.A., que detém uma quota de sessenta e cinco por cento na sociedade, deliberam sobre a nomeação do Conselho de Administração.

Em consequência ficam alterados os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

- a) Alterado o nome da sociedade para Actos Grupo, S.A.;
- b) Transformada a sociedade por quotas em sociedade anónima;
- c) Alterado o objecto social da sociedade, que deixou de exercer a actividade de corretagem de seguros, estando agora vocacionada na realização de investimentos e gestão de participações sociais;
- d) Mantidas as participações sociais existentes na sociedade por quotas, as quais foram proporcionalmente transformadas em acções.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

Afrolusa, EI

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e nove de Setembro do ano de dois mil e catorze, exarada a folhas quarenta e sete a folhas cinquenta do livro F traço seis de livro de notas para escritura diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, Conservador com funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal Afrolusa, EI, por quota de responsabilidade, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade em nome individual adopta a denominação de Afrolusa, EI, e tem a sua sede provisória no distrito da Manhiça, Bairro do Aeródromo, província de Maputo, podendo por deliberação do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio;
- c) Indústria;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em bens é de cem mil meticais, constituído por uma e única quota pertencente ao senhor Mário de Sousa Soares, o correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e Cessão de Quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser do consenso entre as partes gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O Gerente têm pleno poder para nomear mandatário da sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) O sócio reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço e das Demonstrações de resultados do exercício findo e aplicação de lucros e, ou perdas.

Dois) O Sócio poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por razões alheias do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhiça, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Baba Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538768, uma sociedade denominada Baba Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Afzal Mahomed Rafi Issufo, natural de Maputo, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187386A, emitido na cidade de Maputo, aos quatro de Maio de dois mil e dez, residente na Avenida Zedequias Manganhela, número cinquenta e quatro, quarto andar esquerdo, Bairro de Central, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Baba Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e trezentos, Distrito Municipal Número Um, Kampfumo, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Realização de eventos, festas, espetáculos;
- b) Aluguer de equipamento musical para espetáculos e outros eventos;
- c) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Afzal Mahomed Rafi Issufo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideário – Inovação Organizacional, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538989, uma sociedade denominada Ideário – Inovação Organizacional, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alfredo do Rosário Daniel João Cuanda, solteiro maior, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de identidade n.º 110100621591F, emitido em Maputo na Direcção nacional de Identificação Civil aos quinze de Novembro de dois mil e dez.

Constitui nos termos de artigo noventa do código comercial, uma sociedade Unipessoal que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ideário – Inovação Organizacional, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida de Trabalho

primeiro andar número mil e cento e vinte e oito, podendo abrir delegações, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de consultoria estratégica em inovação organizacional;
- Serviços de desenho multidisciplinar, marketing e publicidade;
- Plataforma de colaboração entre PMEs e estudantes universitários;
- Programas de inovação organizacional e educacional (Startups);
- Gerar novas oportunidades de trabalho e negócio para estudantes

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, ou para que obtenha a necessária autorização conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social, quotas e aumentos)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a única quota pertencente ao sócio Alfredo do Rosário Daniel João Cuanda.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será realizado pelo sócio único competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear a posterior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que desde já é nomeado o administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou em fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente dispondo de mais altos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, desigualmente, quando o exercícios dos negócios e gestão corrente sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio ou do administrador geral (CEO – Chief Executive Officer) devidamente credenciado

Dois) Os actos de mero expediente poderá ser efectuado por um mandatário ou pelo director por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a aprovação do sócio um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

O sócio elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade do gerente e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula o sócio nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regula-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512920, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Jorge Fugão Júnior, solteiro, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido em Inhambane a quinze de Novembro de dois mil e dez;

Segundo. Adolfo Jorge Fugão Vilanculo, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 080604122395, emitido a vinte e sete de Maio de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Terceiro. Octávio Jorge Fugao Vilanculo, residente no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841367A, emitido a vinte de Dezembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Quarto. Pedro da Conceição Fugão Vilanculo, solteiro, natural de Inhambane, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 080047834Z, emitido em Maputo a vinte e nove de Junho de dois mil e nove, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Casa do Emprego, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua direcção é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- Agência privada de emprego;
- Prestação de serviços, consultoria e assessoria nas áreas de gestão de recursos naturais, gestão de recursos humanos, recrutamento, treinamento e capacitação de pessoal;

c) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria financeira; estudos e projectos;

d) Avaliações de impacto ambiental e auditorias, educação ambiental.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- Jorge Fugão Júnior, com uma quota de cinquenta e cinco por cento, correspondente a onze mil meticais;
- Adolfo Jorge Fugao Vilanculo, com uma quota de quinze por cento, correspondente a três mil meticais;
- Octavio Jorge Fugao Vilanculo, com uma quota de quinze por cento, correspondente a três mil meticais;
- Pedro da Conceição Fugão Vilanculo, com uma quota de quinze por cento, correspondente a três mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SETIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia-geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail* ou *fax*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Jorge Fugão Júnior, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representara na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DECIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

C&W Participações, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia sete de Outubro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538520, uma entidade denominada C&W Participações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Wise Consulting and Investments S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100487241, representada pela senhora Nádia Marlize Walters Lino solteiro, maior, natural de Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100396360P, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, válido até a data de vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, e residente

em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número mil e setecentos e setenta e seis, rés-do-chão, Bairro da Coop; e

Core Investments S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100530279, representada pelo senhora Denise Danila de Oliveira Cortes Keyser, casada, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade 11011006399461, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, válido até dezassete de Novembro dois mil e quinze, e residente em Maputo, na Rua dos Lusíadas, número duzentos e quarenta e oito, primeiro andar, Polana Cimento A.

Constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de C&W Participações, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Rua Macombe Macossa, número cento e sessenta e três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração, transferir a sede representativa, para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- i) O desenvolvimento de prestação de serviços e consultoria, para desenvolvimento local tanto em criação de negócios e na área de recursos humanos;
- ii) Fornecimento, venda ou aluguer de bens, equipamento móvel uniformes e viaturas, tal como também serviços relacionados a importação e exportação dos mesmos;
- iii) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
- iv) Financiamento de sociedades e ou de outras pessoas colectivas ou individuais para gestão no quadro de projetos de investimento, designadamente como o objectivo de as recuperar e viabilizar económica e financeiramente.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades industriais mineiras e outras, que poderão ser subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticais, correspondente soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- i) Wise Consulting and Investments S.A., titular do valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;
- ii) Core Investments S.A., Core titular do valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação das acções)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os demais sócios, gozam do directo de preferência na aquisição das quotas, relativamente a estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar as quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Se as quotas forem arrestadas, arroladas ou penhoradas;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Exclusão de sócio.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência, da sociedade cabe a um conselho de administração, composto por três administradores, de entre os quais um é o presidente.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os actos e contratos, pela assinatura do Presidente do conselho de administração.

Três) Os membros de administração da sociedade estão dispensados de caução.

Quatro) A gestão diária da sociedade compete aos directores, chefiados por um director -geral, a serem nomeados pelo conselho de administração

Cinco) A administração deliberará sobre os poderes do director-geral e demais directores.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados, fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Broad Horizon, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia sete de Outubro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534894, uma entidade denominada Broad Horizon, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Ann Yu Hua Huang, divorciada, natural de Taiwan, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, Maputo, titular do Passaporte n.º 300489822, de sete de Julho de dois mil e nove, emitido na República da China;

José Eduardo Dai, Solteiro maior, natural de Chimoio, residente na Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e noventa e quatro, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993370B, de trinta de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E, assim perante todos disseram:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Broad Horizon, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil e seiscentos e três, na cidade de Maputo.

Dois) A sua gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos em empreendimentos nos sectores da educação, ficando desde já prevista também:

- a) Actividade agrícola e agro-industrial;
- b) Transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- c) Pesca, aquacultura e actividades de serviços relacionados;
- d) Exploração de actividades turísticas e similares;
- e) Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- f) Agenciamento;
- g) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, contra valor de trinta e cinco mil dólares americanos ao câmbio desta data, correspondente á soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídos pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Ann Yu Hua Huang;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Eduardo Dai.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre;

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende da autorização da sociedade, mediante deliberação dos sócios;

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGOS SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização, a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de contas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra o gerente.

ARTIGO NONO

Quórum, representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoas, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios;

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeada como gerentes, Ann Yu Hua Huang e José Eduardo Dai.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ENH Rovuma Área Um, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio do ano dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e

um a cento e quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas B barra oitenta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaiás Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada ENH Rovuma Área Um, S.A., que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ENH Rovuma Área Um, S.A., abreviadamente designada por (ENHRA1) e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número duzentos e setenta, Time Square, em Maputo, na República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a detenção e a gestão de um interesse participativo, que é de quinze por cento, na concessionária de pesquisa e produção da área um, da Bacia do Rovuma, incluindo o desenvolvimento dos diferentes projectos e actividades inerentes ou complementares às referidas detenção e gestão.

Dois) Para além dos actos directamente incluídos no referido objecto principal, a sociedade poderá ainda praticar os demais actos, subsidiários ou complementares, que se mostrem necessários à efectiva concretização do mesmo objecto principal, incluindo os seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto principal, incluindo aceitar concessões, relacionadas com o projecto da área Um, adquirir e gerir participações sociais no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Cinco) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos referidos nos números dois e três anteriores, depende de aprovação pelo Conselho de Administração da sociedade, se tomada por unanimidade dos administradores. Na falta de tal unanimidade, é exigida deliberação da Assembleia Geral aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais.

Dois) As acções estão divididas em vinte mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral por deliberação aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital

social, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da Sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento. Sempre que o projecto de alienação das acções tenha em vista a celebração de um contrato em que a contrapartida pela transmissão das acções não corresponda a um montante em dinheiro, o accionista que pretenda alienar essas mesmas acções deve incluir na comunicação antes referida o valor em dinheiro pelo qual se propõe vender as suas acções aos restantes accionistas e à sociedade, devendo esse valor ser justificado em ponderação de transacções equivalentes realizadas no mercado e no valor objectivo das outras contrapartidas que lhe estejam a ser oferecidas.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Três) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação referida no número um.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de acções depende de consentimento da Assembleia Geral, que deverá ser aprovado pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observem o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixados pela Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade dos fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da socie-

dade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Um) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Dois) Dependem de aprovação por uma maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social da sociedade a tomada de deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) Matérias que, nos termos de outras disposições destes estatutos, careçam dessa maioria;
- b) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Matérias a que se refere o número quatro, do artigo décimo oitavo e, em geral, quaisquer matérias que sejam submetidas à Assembleia Geral da Sociedade pelo Conselho de Administração; e
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos aos termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento da Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou de Accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social;

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida pelo accionista único.

Quatro) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar na cidade de Maputo a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício.

Cinco) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Nos casos não previstos no número anterior, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Oito) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ainda ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) Os accionistas poderão também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer mandatário, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Pode ser eleito accionista representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas a sociedade.

Três) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir

as reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo presidente e o secretário da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por cinco administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e Direcção Executiva)

Um) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, aqueles nos quais serão delegadas competências, em função da definição e da atribuição de pelouros que venha a ser decidida pelo mesmo Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida por uma Direcção Executiva, designada pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à Direcção Executiva, bem como o modo de funcionamento desta e as suas obrigações de reporte ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da Cidade de Maputo. As reuniões apenas podem ocorrer fora da cidade de Maputo com o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos administradores da sociedade que se encontrem em funções em cada momento as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade e das sociedades por si participadas em montante superior a cinquenta mil Dólares norte americanos e respectivos financiamentos;
- b) Negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;
- c) Definição da posição a assumir pela sociedade enquanto detentora de um Interesse Participativo na Área 1 do Rovuma, em especial no que se refere a qualquer alteração a introduzir no contrato de concessão e no Joint Operations Agreement de que a sociedade é parte, ou às matérias que dependam de decisão das concessionárias nos termos dos mesmos contratos;
- d) Definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto às delegações de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;
- e) Aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégico e de negócios e dos respectivos financiamentos;
- f) Propostas de alteração dos estatutos da sociedade;
- g) Participação em negócios não incluídos nas actividades principais da sociedade e das sociedades por esta dominadas;
- h) Propostas de cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade e de quaisquer sociedades dominadas pela sociedade;

i) Constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do Conselho de Administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros;

j) Prestação de garantias reais ou pessoais;

k) Aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à assembleia geral da sociedade; e

l) Decisão sobre a posição a assumir pela sociedade, ou pelos seus representantes, nos órgãos sociais das suas participadas.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;
- b) Propor à Assembleia Geral a designação de sociedade de auditoria, sempre que tal se mostre necessário;
- c) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora directa ou indirectamente;
- d) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- e) Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do artigo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta de Junho de cada ano civil e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, sendo que todos os resultados disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos aos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação subsidiária aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fórum competente)

Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, quinze de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

Analgesic Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100524295, uma entidade denominada Analgesic Clinic, Limitada, entre:

Emília Felicidade Ventura Pinto Miquidade, casada, natural de Ribáuè, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100463490P, emitido aos um de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Gilda Manuel Mapute Chicuava, casada, natural de Massinaga, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126014B, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Murgue Mandava Mahomed Jamú, solteira maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101093119C, emitido aos seis de Maio de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Analgesic Clinic, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lênine, número dois mil e novecentos e dois, rés-do-chão, Bairro da Coop, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

Dois) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços profissionais na área de ginecologia, obstetrícia, pediatria, clínica geral, medicina interna, cardiologia, pneumologia, psiquiatria, psicologia, oncologia, medicina dentária, medicina do trabalho, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, ortopedia, cirurgia plástica, otorrinolaringologia, cirurgia maxilo-facial, nutrição, dermatologia, urologia, anestesia, reanimação e dor em todas as suas especialidades e actividades afins.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Murgue Mandava Mahomed Jamú;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Gilda Manuel Mapute;
- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Emília da Felicidade Venturas Pinto Miquidade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela Assembleia Geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requirem uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na Assembleia Geral)

O sócio poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, *telex* ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO ONZE

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais dos administradores eleitos em Assembleia Geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará comos herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técico, *Ilegível*.

Cortac Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de nove de Setembro de dois mil e catorze, a sociedade Cortac Segurança, Limitada, registada sob o n.º 100443066, procedeu a cessão de quotas entre sócios.

Em consequência da cessão da quota precedentemente feita, é alterado o artigo quatro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Notelovitz;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil, e seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e dois, sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidique Mohamed Aly;

c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil, e trezentos e trinta e três meticais, e trinta e três centavos correspondente a dezasseis, três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Notelovitz; e

d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidique Mohamed Aly.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cruz Verde – Laboratório de Análises Clínicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e trinta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Cruz Verde – Laboratório de Análises Clínicas, Limitada e tem a sua sede na Rua Perpendicular a vinte e quatro de Julho número seis barra dois, Bairro de Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDA

Sucursais e filiais

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Gestão e exploração de clínicas médicas, laboratórios hospitalar para realizar análises clínicas testes médicos e consultas geral;

b) Prestação de serviços diagnóstico nas áreas de hematologia, bioquímica, microbiologia, imunologia e parasitologia, entre outros;

c) Realização de consultas geral e prestação de serviços de saúde e primeiros socorros de assistência e emergência;

d) Comércio a grosso e ou a retalho, com importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais, sendo uma quota no valor de seis mil seiscentos meticais correspondente a trinta e tres por cento do capital pertencente ao sócio Baboo Chandraduthsing Gowreesunker, uma quota na valor de seis mil seiscentos meticais do capital correspondente a trinta e tres por cento pertencente ao sócio Baboo Doorgeshsing Gowreesunker e uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital pertencente a empresa Green Cross Diagnostic & Pathology Laboratory Co. Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à Sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade, bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se por assinatura que será do gerente ou dos gerentes em exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDA

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



DACM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100537435, uma entidade denominada DACM Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Darcio Alexandre Charle Mafumo, casado, natural de Maputo, residente na Matola, Machava, bairro Nkobe, casa numero quatrocentos e quarenta e quatro, quarteirão três, Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100102748656N, emitido no dia sete de Maio de dois mil e treze valido ate sete de Maio de dois mil e dezoito, na Matola;

Segundo. Elina Domingos Nhambire, solteira, residente em Matola-Rio, Boane, Juba, casa n.º duzentos e vinte e três, quarteirão n.º dois Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101065741P, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de DACM Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da liberdade, número cento e trinta e cinco, Rua de Quelimane-Maputo província.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na area de:

- a) Agro-negócios e estudos técnicos científicos especializados, consultorias, advocacia, gestão de projectos, monitoria e avaliação contabilidade, auditoria, gestão de recursos humanos, mediação e intermediação;
- b) Assistência e desenvolvimento de pacotes informáticos e venda de acessórios;
- c) Trabalhos na área de frio;
- d) Transporte de pessoal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Darcio Alexandre Charle Mafumo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Elina Domingos Nhambire com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Darcio Alexandre Charle Mafumo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DKT Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação social datada de três de Junho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cem milhões cento e três mil e setenta e nove, a cedência de quota, nomeação do administrador da sociedade.

Que, em consequência da operada mudança, a redacção do artigo quarto, referente ao capital social, que rege a dita sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e sete vírgula cinco por cento capital social, pertencente a sócia DKT Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Navarro Real Baptista.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preto & Branco – Construções, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Outubro de dois mil e catorze, na sociedade Preto & Branco – Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474700, os sócios deliberaram em aumentar o capital social de cinquenta mil para cento e cinquenta mil meticais, por entrada de novo sócio Nuno Gonçalo Maximiano Filipe.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento

e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas subscritas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil, e quinhentos meticais, correspondente trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Edison Rosário de Carvalho;
- c) Uma quota no valor de quarenta e nove mil, e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Maximiano Filipe.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyumba Yathu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de quatro de Novembro de dois mil e treze, celebrado em conformidade com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Nhumba Yathu, Limitada, realizada a quatro de Novembro de dois mil e treze, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade Nhumba Yathu, Limitada., uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na sita na Rua Largo da Ilha de Moçambique, número quinze, na Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 100198568 e titular do NUIT 400349266, passando o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais corresponde à quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de Oito mil meticais, corres ;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Neves Alberto Macuácuá;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento

do capital social pertencente ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Gina Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Eusébio Bernardo Samuel, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101008950151, emitido em vinte e tres de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Complexo Gina Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste na prestação de serviços na área de aluguer de espaço para cerimónias de casamentos, aniversários, baptizados, catering, restauração, serviços de beleza e outros eventos;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- d) O sócio único Eusébio Bernardo Samuel, detém uma única quota de igual valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Complexo Gina Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelas normas específicas aplicáveis ao tipo de sociedade unipessoal por quotas, pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, Avenida da Namaacha, província da Matola, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da sua administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de aluguer de espaço para eventos de cerimónias de casamentos, aniversários, baptizados, *catering*, restauração, serviços de beleza e outros eventos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, poderá colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ou adquirir participações em agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Eusébio Bernardo Samuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio único ou a um gerente nomeado por decisão deste.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários/procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura do gerente nomeado pelo sócio único nos termos do artigo anterior;
- Pela assinatura de mandatários/procuradores, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias-gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos ao sócio único, salvo se, por decisão deste, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Compete ao sócio único decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do cativo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela lei número um barra dois mil e cinco).

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Solenta Aviation
Mozambique, S.A.,**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasse de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Solenta Aviation Mozambique, S.A., matriculada sob NUEL 1003745110, deliberaram a divisão e transmissão de acções detidas pela S&C Moçambique, Limitada, a favor de Vitor Luis Timoteo no valor de doze virgula cinco por cento das acções e as restantes trezentas acções para a accionista Maria da Conceição Idelfonso.

Em consequência da transmissão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quinto e vigésimo nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de seis milhões de metcais, representado por sessenta mil acções, cada uma, com o valor nominal de cem metcais, do qual encontra-se reslizado em vinte e cinco mil metcais, representativa de duzentas e cinquenta acções, cada uma com o valor nominal de cem metcais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serexercidas pelo conselho de administração, composto por cinco membros efectivos e três suplentes, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração, será indicado pelo accionista maioritário e terá voto de qualidade.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rangel Moçambique
– Logística e Trânsitos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, da sociedade Rangel Moçambique – Logística e Trânsitos, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100139324, os sócios deliberaram alterar a sede da sociedade e, consequentemente, o número um, do artigo terceiro, dos estatutos, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da sociedade é na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e cento e quarenta e sete, salas quatro, cinco e seis, na cidade de Maputo.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

E.M. Eltayari Mamade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos e onze mil quinhentos trinta e três, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E.M. Eltayari Mamade, Limitada, constituída entre os sócios Muna Saoud Faria Eltayari, solteira, de vinte seis anos de idade, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00039266, emitido pelo serviços de migração a doze de Junho de dois mil e catorze, residente em Nampula, na cidade de Nacala-Porto, filha de Saoud Ibrahim Ahmed Amar Eltayari, e de Eugénia Maria Natário Faria Eltayari, de nacionalidade portuguesa e Eddy Carimo Mamade, solteiro, de vinte nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 050191493817B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Dezembro dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, filho de Edson Cândido Amorim Mamade e de Elsa Domingos Madeira, de nacionalidade moçambicana, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de E.M. Eltayari Mamade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, pode por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro por simples vontade da mesma e pode ainda abrir delegações, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da celebração do respetivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, serviços gerais de construção civil e obras públicas, estudos e projectos, decoração de interiores, restauração, importação e exportação, mediação imobiliária, transportes, podendo também praticar outras actividades comerciais previstas na lei.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondendo à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de sete mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muna Saoud Faria Eltayari;
- b) Uma quota nominal no valor de três mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Eddy Carimo Mamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento de capital social, na proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos.

- a) Se qualquer uma das quotas for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem a observância do disposto no artigo (cessão e divisão de quotas) dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual numero de titulo de credito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, Muna Saoud Faria Eltayari que desde já é nomeado/a administrador(a).

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO NONO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios na proporcionalidade da sua quota.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo quanto ao preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado, será vinculativo para as partes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias-gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias. A convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário/administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e resultados

Um) O período de tributação deverá coincidir com o período que a assembleia geral determinar.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao período determinado em assembleia geral, e serão submetidos a apreciação da mesma.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que haja necessidade de reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído, ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, vinte e nove de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Aquapro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Vitaliana da Anúnciação Rabeca Manhique Macuácuca, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, compareceu como outorgante, Humberto Morais Ribeiro Júnior e Nuno Miguel Lopes Laureano, na qual os sócios deliberaram a cessão total da quota do sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior cedida com todos seus direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos, a favor do sócio Nuno Miguel Lopes Laureano passando a ser sócio único com cem por cento do capital social e o senhor Humberto Morais Ribeiro Júnior, aparta-se deste modo da sociedade e não tem nada a.

Que, em consequência desta divisão, cessão parcial de quota e entrada de novo sócio, altera-se a composição do pacto social nos seus artigos quarto e nono, que passam a ter as seguintes novas composições:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, detido pelo sócio único Nuno Miguel Lopes Laureano.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo

Senhor Nuno Miguel Lopes Laureano que desde já, é nomeado administrador com dispensa de caução.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Gonorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas quinze à dezassete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina machel, número cento e cinquenta e um, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Gonorte, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número sessenta e sete, em Maputo podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de empreendimentos e consultadoria;
- b) Consultoria e prestação de serviços técnicos de arquitectura, de engenharia e de urbanismo;
- c) Estudos de viabilidade económica;
- d) Avaliação de projectos e de empreendimentos;

e) Importação de equipamentos, comercialização, exercendo a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional mediante a celebração de acordos de agências e representar marcas relativas a actividade referente ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral, nomeadamente participar em qualquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Tavares Santiago, no valor de cinquenta mil meticais da nova família.
- b) Uma quota, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Virgínio Manuel Duarte de Pinho Moutinho, no valor de vinte e cinco mil meticais da nova família;
- c) Uma quota, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio José Fernando Moreira de Carvalho no valor de no valor de vinte e cinco mil meticais da nova família.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO II

Do aumento e redução

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral, até um montante máximo de vinte milhões de meticais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e pode ser convocada por pelo menos um gerente, com uma antecedência mínima de oito dias, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos. As reuniões poderão ser marcadas para a sede social da sociedade em Moçambique ou para a sede social de cada uma das empresas sócias;
- b) A assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente, sempre que tal se justifique, nos mesmos moldes previstos no ponto dois;
- c) As reuniões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes;
- d) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital social para a tomada de deliberações sobre alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumentam do capital social, divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A sociedade será dirigida pela gerência, e será constituída pelos três sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros da gerência poderão ter remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências e poderes da gerência

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Qualquer dos gerentes terá a faculdade de delegar, mediante procuração, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro sócio.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos membros da gerência.

Quatro) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor ou outras semelhantes, sob pena de o infractor ser responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Cinco) Em ampliação dos poderes normais a gerência poderá:

- a) Comprar ou vender viaturas automóveis, máquinas e equipamentos de e para a sociedade, podendo assinar os competentes contratos e contratos de *leasing*;
- b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A gerência reúne-se ordinariamente sempre que necessário;

Dois) O membro da gerência impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida aos restantes sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Easy Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100539199, uma entidade denominada Easy Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Silvia Marta Cruz Azevedo, de nacionalidade portuguesa, natural de Santo Tirso, divorciada, portadora do Passaporte n.º N128687, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras aos catorze de Maio de dois mil e catorze, com validade até catorze de Maio de dois mil e dezanove, em Porto, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e setenta e oito décimo primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo-Moçambique.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Easy Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, seiscentos e setenta e oito, décimo primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo, distrito de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de negócios e prestação de serviços na área de hotelaria e restauração, gestão e consultoria;
- b) Formação;
- c) Turismo e hotelaria;
- d) Assessoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social podendo ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais, correspondendo a uma única quota, pertencente ao único sócio Silvia Marta Cruz Azevedo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Sílvia Marta Cruz Azevedo, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá mandar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Flavour Entertainment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100539268, uma entidade denominada Maputo Flavour Entertainment, Limitada, entre:

Algy Abdul Remane Osman, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100002695B, emitido a vinte dois de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, PH-09, terceiro andar, flat três, bairro da Coop, Maputo, adiante designado sócio;

Roldão Alberto Papessa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217491S, emitido a vinte de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na, Avenida Agostinho Neto número mil e seiscentos e oitenta e nove, rés-do-chão, Maputo, adiante designado sócio; e

Abubacar Omar Dossá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100449141Q, emitido a dezassete de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

residente na, Avenida do trabalho número quarenta e dois, segundo A, bairro do Alto-Mãe, Maputo, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a firma Maputo Flavour Entertainment, Limitada, sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades de organização e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto-Maé, Avenida de Trabalho, número quarenta e dois, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representando uma quota pertencente aos sócios Algy Abdul Remane Osman, Roldão Alberto Papessa e Abubacar Omar Dossá encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade pertencente ao sócio Algy Abdul Remane Osman desde já nomeado administrador.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- Oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Bem Vindo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100539071, uma entidade denominada Ferragem Bem Vindo Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código Comercial, Noorul Islam, casado com Nasrim Bibi, sob regime de comunhão de bens, natural de Swat, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104156985C, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade adapta se a denominação social de Ferragem Bem Vindo Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida eduardo mondlane esquina com vinte cinco de Setembro chibuto, podendo estabelecer outras formas de representação noutros centro comercias de interesse no pais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duracao da sociedade e por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem com objecto social, principal o exercício da actividade comercial de venda agrosso e a retalho de material eléctrico e de construção com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio único, Noorul Islam que correspondem a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Sócio

Sendo uma sociedade unipessoal o proprietário pode nomear um gerente, ou delegar os seus poderes em outras pessoas em procuração a passar para tal fim.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quota e livre devendo o sócio único informar a sociedade por meio de carta registada ou por protocolo dirigida a administração com mínimo de sessenta dias de antecedência, pôr a data a partir da qual se realiza a cessão dando a conhecer, essa data a pouco e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Sendo uma sociedade unipessoal, a sociedade não se dissolve pois continuara com os herdeiros ou representantes.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários fixando os termos da respectiva.

Três) A administração será composta por administrador.

Quatro) Aos administrados compete exercer os mais amplos poderes da administração e representação da sociedade.

Cinco) Sem reservas, em juízo o fora dele, ativa passivamente podendo praticar todos actos atinentes a realização de objecto social, excepto aqueles que a lei, a estes estatutos reservam assembleia geral.

ARTIGO NONO

Sera definido início fiscal e sera dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do decimo segundo mes do exercicio, e os lucros líquidos a apurados, deduzidos (vinte porcentos) para quaisquer outras deduções sem que os socios acordam, serao divididos por estes, na proporcao e suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir, rejeitar o balanço e outros exercícios.
- b) Determinar destinos dos resultados apurados em cada exercício que poderem nos termos da lei a ser disponibilizada;

c) Nomear administrador e determinar remuneração, bem como destruí-los.

Dois) A deliberação de sócio de natureza igual a deliberações da assembleia geral devem ser registados em actas por ele assinado nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do socio unico decidir sobre alienação dos principios activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

No caso de omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dultel – Comunicação e Informática, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100539217 uma sociedade denominada Dultel – Comunicação e Informática, Sociedade Unipessoal.

Cristina Fernando Govene, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102503680A, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo, aos, quatro de Abril de dois mil e treze, residente em Maputo, representante da empresa Dultel – Comunicação e informática, na qualidade de director-geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Dultel – Comunicação e Informática.

Dois) Tem a sua sede na província de Maputo, Bairro da Machava Bedene, quarteirão cinquenta, casa número trinta três, podendo abrir sucursais, delegações ou outras de prestação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por deliberação do sócio único e depois de seguidas as formas legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviço nas áreas de telecomunicação e informática;

b) Manutenção e instalação de redes eléctricas e rede fixa;

c) Reparação de P.B.X.;

d) Comercialização de equipamentos de telecomunicação;

e) A empresa poderá ainda exercer actividade comercial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de quinze mil meticais pertencente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Cristina Fernando governe, com cem por cento correspondente a quinze mil meticais

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência da empresa, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo gerente nomeado pelo mandatário, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a empresa em todos os actos e documentos.

Dois) Em caso algum, o gerente o seu mandatário poderá obrigar a empresa em actas e documentos estranhos aos negócios designadamente em letras de favor, fiança e abonação

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a contribuição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação jogando os liquidar-se-á, nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Esta conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Link Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com NUEL 100517515, no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, que os sócios Nelson Mário Chambal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977425B, emitido a vinte e um de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua de Botswana, casa número cento setenta e sete, Bairro de Fomento, Município da Matola, província de Maputo e Luísa Francisco Nhambio, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100896324I, emitido a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na rua de Molocue, casa número quarenta e nove, quarteirão onze, Matola G, Município da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e Duração

Link Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Samora Machel, quarteirão dois, casa número mil seiscientos

e quatro, Matola B, Município de Maputo, província de Maputo podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de cargas diversas;
- b) Transporte de passageiro;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de escritório;
- d) Prestação de serviços de angariação de clientes;
- e) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos e sua comercialização;
- f) Importação e exportação de seus afins;
- g) Indústria de fabrico de blocos, paves, lajes e telhas;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de cinquenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade para o sócio Nelson Mário Chambal; e
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos metcais correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade para a sócia Luísa Francisco Nhambio.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Nelson Mário Chambal.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dois sócios.

Esta conforme.

Matola, cinco de Setembro de dois mil e catorze. — Técnica, *Ilegível*.

J&Y Minguva Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100538121 uma sociedade denominada J&Y Minguva Consultores, Limitada.

É celebrado voluntariamente, de boa fé e ao abrigo do preceituado no Código Comercial o presente contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Joaquim Armando Macuacua, casado, natural da cidade de Matola, residente no Bairro da Fronteira, casa sessenta e cinco B, Avenida Principal, Vila Municipal de Namaacha, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010060633P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos quatro de Novembro de dois mil e dez; e

Segundo. Yasuko Inoue, solteira, de nacionalidade Japonesa, portadora do DIRE cento e oitenta e quatro GEP dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos dezoito de Agosto de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo Avenida vinte e quatro de Julho numero sete, decimo primeiro andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de J&Y Minguva Consultores, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede, na cidade da Matola talhão numero nove, parcela setecentos e trinta e sete barra E barra nove e província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria na área dos recursos naturais, sistemas de informação geográfica, comercialização de produtos importados e fabricados na sua sociedade, desenvolvimento, formação e pesquisas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de serviços de formação profissional, participação no capital social de outras empresas.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver como actividade complementar as actividades de engenharia, importação e comercialização de gás doméstico, materiais acessórios relacionados; e montagens de equipamentos industriais relacionados, estudos de viabilidade económica e ambiental, projectos e todos os serviços conexos, complementares ou subsidiários a esta actividade, prestação de serviços em geral, produção de óleo cosmético; comércio a grosso e a retalho; actividades de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades, desde que aprovadas pela administração.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Armando Macuácuca;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Yasuko Inoue.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente por um dos sócios, Joaquim Armando Macuácuca que desde já ficado nomeado administrador e Yasuko Inoue Gerente fica nomeado gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quota)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios e livre e depende de consenso comum quando se destinem a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições, a estabelecer entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração aos sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou, apenas, do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem ou nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Por qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à sociedade, será privilegiado o diálogo entre conflituantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso o consenso não se consiga, as partes podem recorrer às instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indigo Shore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534916 uma sociedade denominada Indigo Shore, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeira. Ann Yu Hua Huang, divorciada, natural de taiwan, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, Maputo, titular do Passaporte n.º 300489822, de sete de Julho de dois mil e nove, emitido na República da China;

Segundo. Zheng Min Xiao, solteiro maior, natural de Guangdong, residente na Avenida Salvador Allende, número trezentos e treze, Maputo, titular do Passaporte n.º G61671233, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, emitido Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E, assim perante todos disseram:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Indigo Shore, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil seiscentos e três, na cidade de Maputo.

Dois) A sua gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos em empreendimentos nos sectores da construção civil e agências imobiliárias. Ficando desde já prevista também:

- a) Actividade agrícola e agro-industrial;
- b) Transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- c) Pesca, aquacultura e actividades de serviços relacionados;
- d) Exploração de actividades turísticas e similares;
- e) Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas;
- f) Agenciamento;
- g) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, contra valor de trinta e cinco mil dólares

norte-americanos, ao câmbio desta data, correspondente á soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídos pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Ann Yu Hua Huang;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Zheng Min Xiao.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende da autorização da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização, a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de contas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra o gerente.

ARTIGO NONO

Quórum, representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoas, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeada como gerente, Ann Yu Hua Huang.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.